



I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 561/2024

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

V - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site www.saovicentedosul.rs.gov.br link <http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/credenciamento/> e no Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VI - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) INTERESSADA (S) EM PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, AOS PACIENTES INTERNADOS E EM OBSERVAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

VIII - DATA E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

A partir das 9h de 26/07/2024 (Dia Vinte e Seis do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro)

Este Credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Local: **Sala 307, setor de licitações.**

Endereço: **Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro CEP: 97420.000; Cidade: São Vicente do Sul - RS.**

IX - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 – Sala 307 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8:00 às 14:00h, pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 221, ou e-mail: licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br

X - PUBLICAÇÕES:

Jornal Cidades em 23/07/2024

Diário Oficial da União até dia 24/07/2024

Diário Oficial do Município em 23/07/2024, conforme Lei Municipal nº 5243/2015

Link <http://saovicentedosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/credenciamento/>

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras
Portaria nº 196/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) INTERESSADA (S) EM PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, AOS PACIENTES INTERNADOS E EM OBSERVAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER”

1 - PREÂMBULO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das 09 (nove) horas do dia 26/07/2024 (Dia Vinte e Seis do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro), a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 77/2024, estará recebendo os documentos de habilitação para fins de CREDENCIAMENTO, através de Chamamento Público, com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições contidas neste Edital.

2 - OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) INTERESSADA (S) EM PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, AOS PACIENTES INTERNADOS E EM OBSERVAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER e possível contratação dos interessados em prestar os serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital.

2.2. Relação de exames e quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Código SUS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Antibiograma	02.02.08.001-3	1000	4,98	4.980,00
02	Dosagem de creatinina	02.02.01.031-7	1000	1,85	1.850,00
03	Análise e caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	02.02.05.001-7	1000	3,70	3.700,00
04	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	1000	7,85	7.850,00
05	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco)	02.02.12.008-2	1000	1,37	1.370,00
06	Determinação direta e reversa de grupo ABO-	02.02.12.002-3	1000	1,37	1.370,00
07	Hemograma completo	02.02.02.038-0	1000	4,11	4.110,00
08	Dosagem de potássio	02.02.01.060-0	1000	1,85	1.850,00
09	Dosagem de sódio-	02.02.01.063-5	1000	1,85	1.850,00
10	Dosagem de ureia-	02.02.01.069-4	1000	1,85	1.850,00
11	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	02.02.01.004-0	1000	3,63	3.630,00
12	Dosagem de hemoglobina glicosilada-	02.02.01.050-3	1000	7,86	7.860,00
13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	02.02.04.014-3	1000	1,65	1.650,00
14	Dosagem de bilirrubina total e frações	02.02.01.020-1	1000	2,01	2.010,00
15	Dosagem de ferritina	02.02.01.038-4	1000	15,59	15.590,00
16	Dosagem de ferro sérico-	02.02.01.039-2	1000	3,51	3.510,00
17	Dosagem de troponina-	02.02.03.120-9	1000	9,00	9.000,00
18	Dosagem de amilase	02.02.01.018-0	1000	2,25	2.250,00
19	Dosagem lipase	02.02.01.055-4	1000	2,25	2.250,00
20	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	02.02.06.025-0	1000	8,96	8.960,00
21	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	02.02.06.038-1	1000	11,60	11.600,00
22	Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	02.02.01.065-1	1000	2,01	2.010,00
23	Dosagem de transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	02.02.01.064-3	1000	2,01	2.010,00
24	Dosagem de fosfatase alcalina	02.02.01.042-2	1000	2,01	2.010,00
25	Dosagem gama-glutamil transferase (Gama GT)	02.02.01.046-5	1000	3,51	3.510,00



- I. O direito à saúde, previsto na Constituição Federal, garante acesso integral à promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação.
- II. Assim, os recursos para diagnóstico e acompanhamento dos tratamentos devem estar disponíveis para a população municipal e é neste contexto que justificamos a contratação.
- III. Os exames visam atender exclusivamente os pacientes internados e em observação em urgência.
- IV. A coleta deverá ser realizada conforme solicitação Médica, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão).
- V. Este Credenciamento tem por objeto, habilitação de Laboratório de Análises Clínicas, sem caráter de exclusividade para realização de exames laboratoriais, contemplando um teto máximo financeiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, valor este que será rateado entre os estabelecimentos interessados/credenciados.
- VI. A quantidade de exames indicados neste edital, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade dos pacientes internados no Hospital São Vicente Ferrer do Município de São Vicente do Sul, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município, por isso, o Credenciado receberá o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados.
- VII. O Hospital São Vicente Ferrer ou Secretaria Municipal de Saúde, deverá solicitar os serviços mediante pedido médico, com a indicação dos exames e quantitativos e prazos de entrega do laudo ao hospital.
- VIII. No caso de existir mais de um laboratório credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivos laboratórios, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados, conforme inciso I art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX. Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma igualitária, mas a cota de exames nem sempre poderá ser igualitária, sempre se buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.
- 3.2. A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3. Não poderão se credenciar ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - I. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - II. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - V. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
 - VI. O impedimento de que trata a alínea “I” do item 3.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - VII. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado, contratar cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.4. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue a partir das **9 (nove) horas do dia 26/07/2024, e nos demais dias úteis no horário compreendido entre 8 e 15h.**

I. O CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO A FUTUROS INTERESSADOS QUE PREENCHEREM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.

3.5. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta (conforme Anexo I - Modelo de Proposta de Preço), em envelope lacrado contendo a seguinte inscrição externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Empresa: _____ CNPJ nº _____

Ao Município de São Vicente do Sul/RS

Setor de Licitações

Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul - RS, CEP: 97420-000

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Os laboratórios interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

I. Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

V. Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VII. Registro do profissional responsável pelas análises clínicas, no seu órgão de classe (profissionais como biólogo, biomédico, farmacêutico, analista clínico, médico hematologista, médico patologista clínico / medicina laboratorial);

VIII. Alvará Sanitário, segundo a legislação vigente, RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005;

IX. Registro atualizado no CNES;

X. Alvará de Saúde Atualizado;

XI. Indicar o responsável técnico pelos serviços, com inscrição no respectivo Conselho Regional de exercício profissional;

XII. Registro no Conselho Regional de Farmácia do Responsável Técnico da empresa

XIII. Declaração, conforme modelo instituído no Decreto Federal nº 4.358/02 que regulamenta a Lei nº 9.854/99, que atende disposto do art. 7º, inciso XXXIII, Constituição Federal (Declaração de não trabalho de menores);

XIV. Declaração de que executará todos os exames da tabela de procedimentos relacionadas neste Edital, nos valores estipulados na mesma, sob pena de descredenciamento em caso de não execução de algum dos mesmos nas condições estipuladas;



XV. Declaração indicando a disponibilidade para a execução dos serviços ofertados;

XVI. Declaração indicando os nomes dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços.

4.2. Serão observadas para habilitação e posteriores contratações, as regras deste Edital, as normas do SUS, as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços de saúde, as normas sanitárias, além das demais legislações aplicáveis, ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

5 - DO PROCESSAMENTO:

5.1. O processamento para a contratação demandada, será através do procedimento auxiliar das licitações, na modalidade credenciamento conforme Art. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será composto pelas seguintes fases:

- I.** Divulgação do chamamento público;
- II.** Análise da habilitação e propostas;
- III.** Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- IV.** Homologação de cada credenciamento pelo Prefeito Municipal;
- V.** Contratação.

5.2. A documentação exigida para o Credenciamento dos interessados deverá ser encaminhada a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 77/2024, devendo ser entregue em envelope lacrado, no Setor de Licitações, sala 307, Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro CEP: 97420.000 em São Vicente do Sul/RS.

5.3. A Comissão de Licitação procederá a análise da documentação e propostas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos, podendo solicitar esclarecimentos, retificações e complementação da documentação ao interessado.

5.4. Da sessão de recebimento e abertura/análise da documentação e propostas, será lavrada ata pela Comissão de Licitação.

5.5. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, passando a vigorar o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

6 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da medição, através de relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e valor total.

I. O Relatório de medição deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços;

II. O prazo para pagamento será mensal em de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com CNPJ em nome da Contratada, devidamente atestada pelo setor competente;

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);

i. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

IV. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada;

V. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada;

VI. Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Contratos, solicitando a atualização dos valores contratados, mediante Termo Aditivo;

VII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

VIII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



6.2. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão = Secretaria Municipal de Saúde/Hospital São Vicente Ferrer

Projeto/Ativ: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – ASPS.

Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Projeto/Ativ: 2186 Promoção da Atenção à Saúde da População p/Procedimentos do MAC

Recurso: 4501 Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A empresa habilitada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato, sob pena de descredenciamento, além das penalidades previstas no presente edital.

I. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela empresa habilitada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Município de São Vicente do Sul e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

7.3. O Contrato somente será efetivado após aprovação deste processo, pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.4. Se por ocasião da formalização do contrato com a credenciada, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

I. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A prestação de serviços deverá ser executada da seguinte forma:

I. As coletas para a realização dos exames deverão ser realizadas no Hospital São Vicente Ferrer, conforme solicitação médica, este situado na rua Antônio Gomes, nº 1116 Bairro Centro, no município de São Vicente do Sul/RS;

II. É de responsabilidade exclusiva e integral do laboratório credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul ou para o Ministério da Saúde, além de seu transporte até local da coleta.

III. O laboratório credenciado deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, bem como, garantir a acessibilidade das pessoas com limitações, com a atividade de Laboratório de Análises Clínicas, com coleta e processamento, em função dos exames solicitados no hospital serem de extrema urgência.

IV. A coleta de sangue e urina deverá ser realizada dentro do referido hospital São Vicente Ferrer, no início da manhã para exames sem urgência em pacientes internados e/ou observação e em até 2 (duas) horas para solicitações médicas urgentes emitidas com devida justificativa.

V. A contratada apresentará relatório mensal dos exames realizados com cópia das solicitações médicas emitidas nas unidades.

VI. Não será disponibilizado material, insumos equipamentos, transporte ou servidor do município, para realização da coleta de exames.



VII. Os funcionários da contratada que realizarão as coletas dentro da unidade deverão estar identificados e uniformizados.

VIII. O serviço será executado de maneira ética e profissional, mantendo sempre o sigilo de dados dos pacientes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018) seguida por União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

IX. Não poderão ser acrescentados exames, além dos descritos neste edital.

X. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder seu descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

XI. Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

XII. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

XIII. Os exames deverão ser coletados no município de São Vicente do Sul, no Hospital São Vicente Ferrer.

XIV. Os exames solicitados com urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, de forma impressa no local de coleta do exame, e estarem disponíveis no sistema de informação vigente no município, exceto para os exames terceirizados, cujo período excederá este prazo.

XV. O laboratório deverá prestar serviços de coleta diariamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

XVI. Todos os exames solicitados devem ser processados obedecendo as normas RDC/ANVISA vigente durante o prazo da contratação, devendo o laboratório credenciado obedecer aos prazos do processamento das amostras para não comprometer o resultado do exame solicitado.

XVII. O credenciado deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado no sistema de informação vigente no município, ou de maneira a ser definida e em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da Contratante:

- I.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;
- V.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

9.2. São obrigações da Credenciada:

- I.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para outro Município ou para o Ministério da Saúde;
 - II.** O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
 - III.** Obriga-se a colocar-se à disposição do Hospital São Vicente Ferrer / Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos exames necessários;
 - IV.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
 - V.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
-



- VI.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- VII.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- VIII.** A credenciada deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas, no Hospital São Vicente Ferrer, em todos os dias incluindo final de semana e feriados, para execução do serviço;
- IX.** Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;
- X.** Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas, com emissão dos laudos no menor tempo técnico possível;
- XI.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- XII.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- XIII.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;
- XV.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- XVI.** Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- XVII.** A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.
- XVIII.** Incluir todos os laudos assim que emitidos em prontuário eletrônico por meio do sistema de informação que estiver vigente no município de São Vicente do Sul.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital, as seguintes sanções:
 - I.** Advertência;
 - II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão



licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item 10.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “II”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “III” e “IV” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “VIII” e “XII” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, portanto, havendo intenção de recorrer, este terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, antes da data fixada início de entrega dos envelopes de habilitação, dispondo a Comissão de Licitação de até 03 (três) dias úteis para resposta.

11.2. Sobre a decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao setor de protocolo do município.

11.3. O recurso será julgado pela Comissão de Licitação, em até 3 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no link <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/credenciamento/>, Diário Oficial do



Município.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ao município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente edital, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

12.3. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

12.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Nome Fiscal	Cargo
Cassia Thais Weiss Siqueira	RT Serviços de Enfermagem, Urgência e Emergência
Giovane da Rosa Carpes	Diretor Administrativo do Hospital São Vicente Ferrer
Nome Gestor	Cargo
Grabriella da Silva Zuquette	Secretária Municipal e Saúde

13 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este chamamento público/credenciamento poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao setor de licitações, situada na Rua Gal. João Antônio, nº 1305 – São Vicente do Sul – RS – CEP 97.420-000, pelo e-mail licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br ou pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 221.

14.2. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.3. O Município de São Vicente do Sul/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

14.4. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.



14.6. Fica eleito, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 19 de julho de 2024.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 19/07/2024 pelo Setor Jurídico Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Abertura de processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) INTERESSADA (S) EM PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, AOS PACIENTES INTERNADOS E EM OBSERVAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER e possível contratação dos interessados em prestar os serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no presente termo.

1.2. Relação de exames e quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Código SUS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Antibiograma	02.02.08.001-3	1000	4,98	4.980,00
02	Dosagem de creatinina	02.02.01.031-7	1000	1,85	1.850,00
03	Análise e caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	02.02.05.001-7	1000	3,70	3.700,00
04	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	1000	7,85	7.850,00
05	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco)	02.02.12.008-2	1000	1,37	1.370,00
06	Determinação direta e reversa de grupo ABO-	02.02.12.002-3	1000	1,37	1.370,00
07	Hemograma completo	02.02.02.038-0	1000	4,11	4.110,00
08	Dosagem de potássio	02.02.01.060-0	1000	1,85	1.850,00
09	Dosagem de sódio-	02.02.01.063-5	1000	1,85	1.850,00
10	Dosagem de ureia-	02.02.01.069-4	1000	1,85	1.850,00
11	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	02.02.01.004-0	1000	3,63	3.630,00
12	Dosagem de hemoglobina glicosilada-	02.02.01.050-3	1000	7,86	7.860,00
13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	02.02.04.014-3	1000	1,65	1.650,00
14	Dosagem de bilirubina total e frações	02.02.01.020-1	1000	2,01	2.010,00
15	Dosagem de ferritina	02.02.01.038-4	1000	15,59	15.590,00
16	Dosagem de ferro sérico-	02.02.01.039-2	1000	3,51	3.510,00
17	Dosagem de troponina-	02.02.03.120-9	1000	9,00	9.000,00
18	Dosagem de amilase	02.02.01.018-0	1000	2,25	2.250,00
19	Dosagem lipase	02.02.01.055-4	1000	2,25	2.250,00
20	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	02.02.06.025-0	1000	8,96	8.960,00
21	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	02.02.06.038-1	1000	11,60	11.600,00
22	Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	02.02.01.065-1	1000	2,01	2.010,00
23	Dosagem de transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	02.02.01.064-3	1000	2,01	2.010,00
24	Dosagem de fosfatase alcalina	02.02.01.042-2	1000	2,01	2.010,00
25	Dosagem gama-glutamil transferase (Gama GT)	02.02.01.046-5	1000	3,51	3.510,00

I. A coleta deverá ser realizada conforme solicitação Médica, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão).

II. Este Credenciamento tem por objeto, habilitação de Laboratório de Análises Clínicas, sem caráter de exclusividade para realização de exames laboratoriais, contemplando um teto máximo financeiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, valor este que será rateado entre os estabelecimentos interessados/credenciados.

III. A quantidade de exames indicados neste termo, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade dos pacientes internados no Hospital São Vicente Ferrer do Município de São Vicente do Sul, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município, por isso, o Credenciado receberá o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados.



IV. O Hospital São Vicente Ferrer ou Secretaria Municipal de Saúde, deverá solicitar os serviços mediante pedido médico, com a indicação dos exames e quantitativos e prazos de entrega do laudo ao hospital.

V. No caso de existir mais de um laboratório credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivos laboratórios, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados, conforme inciso I art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma igualitária, mas a cota de exames nem sempre poderá ser igualitária, sempre se buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O direito à saúde, previsto na Constituição Federal, garante acesso integral à promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação.

2.2. Assim, os recursos para diagnóstico e acompanhamento dos tratamentos devem estar disponíveis para a população municipal e é neste contexto que justificamos a contratação.

2.3. Os exames visam atender exclusivamente os pacientes internados e em observação em urgência.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste termo.

3.2. A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste termo.

3.3. Não poderão se credenciar ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

VI. O impedimento de que trata a alínea “I” do item 3.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Os laboratórios interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos,



em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

I. Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

IV. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

V. Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VII. Registro do profissional responsável pelas análises clínicas, no seu órgão de classe (profissionais como biólogo, biomédico, farmacêutico, analista clínico, médico hematologista, médico patologista clínico / medicina laboratorial);

VIII. Alvará Sanitário, segundo a legislação vigente, RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005;

IX. Registro atualizado no CNES;

X. Alvará de Saúde Atualizado;

XI. Indicar o responsável técnico pelos serviços, com inscrição no respectivo Conselho Regional de exercício profissional;

XII. Registro no Conselho Regional de Farmácia do Responsável Técnico da empresa

XIII. Declaração, conforme modelo instituído no Decreto Federal nº 4.358/02 que regulamenta a Lei nº 9.854/99, que atende disposto do art. 7º, inciso XXXIII, Constituição Federal (Declaração de não trabalho de menores);

XIV. Declaração de que executará todos os exames da tabela de procedimentos relacionadas neste termo, nos valores estipulados na mesma, sob pena de descredenciamento em caso de não execução de algum dos mesmos nas condições estipuladas;

XV. Declaração indicando a disponibilidade para a execução dos serviços ofertados;

XVI. Declaração indicando os nomes dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços.

XVII. Serão observadas para habilitação e posteriores contratações, as regras deste termo, as normas do SUS, as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços de saúde, as normas sanitárias, além das demais legislações aplicáveis, ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da medição, através de relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e valor total.

I. O Relatório de medição deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços;

II. O prazo para pagamento será mensal em de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com CNPJ em nome da Contratada, devidamente atestada pelo setor competente;

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);



i. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

IV. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada;

V. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada;

VI. Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Contratos, solicitando a atualização dos valores contratados, mediante Termo Aditivo;

VII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

VIII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão = Secretaria Municipal de Saúde/Hospital São Vicente Ferrer

Projeto/Ativ: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – ASPS.

Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Projeto/Ativ: 2186 Promoção da Atenção à Saúde da População p/Procedimentos do MAC

Recurso: 4501 Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Despesa: 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Município de São Vicente do Sul e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

7.2. O Contrato somente será efetivado após aprovação do processo licitatório, pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.3. Se por ocasião da formalização do contrato com a credenciada, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

I. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A prestação de serviços deverá ser executada da seguinte forma:

I. As coletas para a realização dos exames deverão ser realizadas no Hospital São Vicente Ferrer, conforme solicitação médica, este situado na rua Antônio Gomes, nº 1116 Bairro Centro, no município de São Vicente do Sul/RS;

II. É de responsabilidade exclusiva e integral do laboratório credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários,



sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul ou para o Ministério da Saúde, além de seu transporte até local da coleta.

III. O laboratório credenciado deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, bem como, garantir a acessibilidade das pessoas com limitações, com a atividade de Laboratório de Análises Clínicas, com coleta e processamento, em função dos exames solicitados no hospital serem de extrema urgência.

IV. A coleta de sangue e urina deverá ser realizada dentro do referido hospital São Vicente Ferrer, no início da manhã para exames sem urgência em pacientes internados e/ou observação e em até 2 (duas) horas para solicitações médicas urgentes emitidas com devida justificativa

V. A contratada apresentará relatório mensal dos exames realizados com cópia das solicitações médicas emitidas nas unidades.

VI. Não será disponibilizado material, insumos equipamentos, transporte ou servidor do município, para realização da coleta de exames.

VII. Os funcionários da contratada que realizarão as coletas dentro da unidade deverão estar identificados e uniformizados.

VIII. O serviço será executado de maneira ética e profissional, mantendo sempre o sigilo de dados dos pacientes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018) seguida por União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

IX. Não poderão ser acrescentados exames, além dos descritos neste termo.

X. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder seu descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

XI. Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

XII. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

XIII. Os exames deverão ser coletados no município de São Vicente do Sul, no Hospital São Vicente Ferrer.

XIV. Os exames solicitados com urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, de forma impressa no local de coleta do exame, e estarem disponíveis no sistema de informação vigente no município, exceto para os exames terceirizados, cujo período excederá este prazo.

XV. O laboratório deverá prestar serviços de coleta diariamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

XVI. Todos os exames solicitados devem ser processados obedecendo as normas RDC/ANVISA vigente durante o prazo da contratação, devendo o laboratório credenciado obedecer aos prazos do processamento das amostras para não comprometer o resultado do exame solicitado.

XVII. O credenciado deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado no sistema de informação vigente no município, ou de maneira a ser definida e em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da Contratante:

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

9.2. São obrigações da Credenciada:

I. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para outro Município ou para o Ministério da Saúde;

II. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

III. Obriga-se a colocar-se à disposição do Hospital São Vicente Ferrer / Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos exames necessários;

IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

V. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

VI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

VIII. A credenciada deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas, no Hospital São Vicente Ferrer, em todos os dias incluindo final de semana e feriados, para execução do serviço;

IX. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;

X. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas, com emissão dos laudos no menor tempo técnico possível;

XI. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

XII. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;

XIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

XV. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

XVI. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

XVII. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

XVIII. Incluir todos os laudos assim que emitidos em prontuário eletrônico por meio do sistema de informação que estiver vigente no município de São Vicente do Sul.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;



- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste termo, as seguintes sanções:
- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3.** As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item 10.2 do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- 10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente termo.
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “II”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “III” e “IV” do item 10.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
-



10.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “VIII” e “XII do item 10.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ao município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente termo, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

11.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.

11.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Nome Fiscal	Cargo
Cassia Thais Weiss Siqueira	RT Serviços de Enfermagem, Urgência e Emergência
Giovane da Rosa Carpes	Diretor Administrativo do Hospital São Vicente Ferrer
Nome Gestor	Cargo
Grabriella da Silva Zuquetto	Secretária Municipal e Saúde

12 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul
Prezados Senhores,

A Empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP: _____, Cidade de _____, - UF: _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a proposta para **CRENCIAMENTO DE EMPRESA (S) INTERESSADA (S) EM PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, AOS PACIENTES INTERNADOS E EM OBSERVAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER:**

Item	Descrição	Código SUS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Antibiograma	02.02.08.001-3	1000	4,98	4.980,00
02	Dosagem de creatinina	02.02.01.031-7	1000	1,85	1.850,00
03	Análise e caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	02.02.05.001-7	1000	3,70	3.700,00
04	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	1000	7,85	7.850,00
05	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco)	02.02.12.008-2	1000	1,37	1.370,00
06	Determinação direta e reversa de grupo ABO-	02.02.12.002-3	1000	1,37	1.370,00
07	Hemograma completo	02.02.02.038-0	1000	4,11	4.110,00
08	Dosagem de potássio	02.02.01.060-0	1000	1,85	1.850,00
09	Dosagem de sódio-	02.02.01.063-5	1000	1,85	1.850,00
10	Dosagem de ureia-	02.02.01.069-4	1000	1,85	1.850,00
11	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	02.02.01.004-0	1000	3,63	3.630,00
12	Dosagem de hemoglobina glicosilada-	02.02.01.050-3	1000	7,86	7.860,00
13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	02.02.04.014-3	1000	1,65	1.650,00
14	Dosagem de bilirrubina total e frações	02.02.01.020-1	1000	2,01	2.010,00
15	Dosagem de ferritina	02.02.01.038-4	1000	15,59	15.590,00
16	Dosagem de ferro sérico-	02.02.01.039-2	1000	3,51	3.510,00
17	Dosagem de troponina-	02.02.03.120-9	1000	9,00	9.000,00
18	Dosagem de amilase	02.02.01.018-0	1000	2,25	2.250,00
19	Dosagem lipase	02.02.01.055-4	1000	2,25	2.250,00
20	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	02.02.06.025-0	1000	8,96	8.960,00
21	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	02.02.06.038-1	1000	11,60	11.600,00
22	Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	02.02.01.065-1	1000	2,01	2.010,00
23	Dosagem de transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	02.02.01.064-3	1000	2,01	2.010,00
24	Dosagem de fosfatase alcalina	02.02.01.042-2	1000	2,01	2.010,00
25	Dosagem gama-glutamil transferase (Gama GT)	02.02.01.046-5	1000	3,51	3.510,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ 108.630,00 (Cento e oito mil, seiscentos e trinta reais)					



A proponente deverá responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto proposto, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços propostos.

Dados Bancários: Banco _____ Agência nº _____ Conta nº _____

Contato: Sr. (a) _____ Fone: _____

Celular: _____ e-mail - _____

Dados do responsável legal para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

CPF: _____ RG: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 561/2024**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, interessado em participar do Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024,

DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município de São Vicente do Sul/RS, que:

1) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública/sociedade de economia mista, deste órgão celebrante/contratante.

4)... Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5)... Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6)... Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7)... Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição **(4.1. XIII edital)**.

8)... Que executará todos os exames da tabela de procedimentos relacionadas e valores estipulados no Edital **(4.1. XIV edital)**;

9)... Que possui disponibilidade para a execução dos serviços ofertados **(4.1. XV edital)**;

10). Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços serão os seguintes: **(4.1. XVI edital)**

- ✓ Nome
- ✓ Nome
- ✓ Nome ...

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2024.

CRENCIAMENTO DE EMPRESA (S) INTERESSADA (S) EM PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, AOS PACIENTES INTERNADOS E EM OBSERVAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM, portador do RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu representante legal _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, ___/___ e do CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 561/2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e seus anexos, bem como com o que disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) INTERESSADA (S) EM PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, AOS PACIENTES INTERNADOS E EM OBSERVAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER.

1.2. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e seus anexos e do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O município pagará a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente realizados, pelo valor proposto (Tabela SUS vigente), conforme o que segue:

Item	Descrição	Código SUS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Antibiograma	02.02.08.001-3	1000	4,98	4.980,00
02	Dosagem de creatinina	02.02.01.031-7	1000	1,85	1.850,00
03	Análise e caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	02.02.05.001-7	1000	3,70	3.700,00
04	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	1000	7,85	7.850,00
05	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco)	02.02.12.008-2	1000	1,37	1.370,00
06	Determinação direta e reversa de grupo ABO-	02.02.12.002-3	1000	1,37	1.370,00
07	Hemograma completo	02.02.02.038-0	1000	4,11	4.110,00
08	Dosagem de potássio	02.02.01.060-0	1000	1,85	1.850,00
09	Dosagem de sódio-	02.02.01.063-5	1000	1,85	1.850,00
10	Dosagem de ureia-	02.02.01.069-4	1000	1,85	1.850,00
11	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	02.02.01.004-0	1000	3,63	3.630,00
12	Dosagem de hemoglobina glicosilada-	02.02.01.050-3	1000	7,86	7.860,00
13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	02.02.04.014-3	1000	1,65	1.650,00
14	Dosagem de bilirrubina total e frações	02.02.01.020-1	1000	2,01	2.010,00
15	Dosagem de ferritina	02.02.01.038-4	1000	15,59	15.590,00
16	Dosagem de ferro sérico-	02.02.01.039-2	1000	3,51	3.510,00
17	Dosagem de troponina-	02.02.03.120-9	1000	9,00	9.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 561/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

18	Dosagem de amilase	02.02.01.018-0	1000	2,25	2.250,00
19	Dosagem lipase	02.02.01.055-4	1000	2,25	2.250,00
20	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	02.02.06.025-0	1000	8,96	8.960,00
21	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	02.02.06.038-1	1000	11,60	11.600,00
22	Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	02.02.01.065-1	1000	2,01	2.010,00
23	Dosagem de transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	02.02.01.064-3	1000	2,01	2.010,00
24	Dosagem de fosfatase alcalina	02.02.01.042-2	1000	2,01	2.010,00
25	Dosagem gama-glutamil transferase (Gama GT)	02.02.01.046-5	1000	3,51	3.510,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ 108.630,00 (Cento e oito mil, seiscentos e trinta reais)					

2.2. Os quantitativos descritos acima correspondem a uma estimativa de exames para um período de 12 (doze) meses (extraída do Relatório Analítico de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS-SIGTAP), e apenas refletem a expectativa de serviços que serão concedidos pacientes internados e em observação em urgência no Hospital São Vicente Ferrer:

I. A coleta deverá ser realizada conforme solicitação Médica, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão).

II. Este Credenciamento tem por objeto, habilitação de Laboratório de Análises Clínicas, sem caráter de exclusividade para realização de exames laboratoriais, contemplando um teto máximo financeiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, valor este que será rateado entre os estabelecimentos credenciados.

III. A quantidade de exames indicados neste contrato, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade dos pacientes internados no Hospital São Vicente Ferrer do Município de São Vicente do Sul, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município, por isso, o Credenciado receberá o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados.

IV. O Hospital São Vicente Ferrer ou Secretaria Municipal de Saúde, deverá solicitar os serviços mediante pedido médico, com a indicação dos exames e quantitativos e prazos de entrega do laudo ao hospital.

V. No caso de existir mais de um laboratório credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivos laboratórios, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados, conforme inciso I art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma igualitária, mas a cota de exames nem sempre poderá ser igualitária, sempre se buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da mediação, através de relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e valor total.

I. O Relatório de medição deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços;

II. O prazo para pagamento será mensal em de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com CNPJ em nome da Contratada, devidamente atestada pelo setor competente;

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);

i. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

IV. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada;

V. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada;



VI. Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Contratos, solicitando a atualização dos valores contratados, mediante Termo Aditivo;

VII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

VIII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

3.2. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão = Secretaria Municipal de Saúde/Hospital São Vicente Ferrer

Projeto/Ativ: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – ASPS.

Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Projeto/Ativ: 2186 Promoção da Atenção à Saúde da População p/Procedimentos do MAC

Recurso: 4501 Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

4.1. A empresa habilitada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato, sob pena de descredenciamento, além das penalidades previstas no presente termo.

I. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela empresa habilitada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

4.2. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Município de São Vicente do Sul e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

4.3. O Contrato somente será efetivado após aprovação deste processo, pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.4. Se por ocasião da formalização do contrato com a credenciada, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

I. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. A prestação de serviços deverá ser executada da seguinte forma:

I. As coletas para a realização dos exames deverão ser realizadas no Hospital São Vicente Ferrer, conforme solicitação médica, este situado na rua Antônio Gomes, nº 1116 Bairro Centro, no município de São Vicente do Sul/RS;

II. É de responsabilidade exclusiva e integral do laboratório credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul ou para o Ministério da Saúde, além de seu transporte até local da coleta.

III. O laboratório credenciado deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, bem como, garantir a acessibilidade das pessoas com limitações, com a atividade de Laboratório de Análises Clínicas, com coleta e processamento, em função dos exames solicitados no hospital serem de extrema urgência.



IV. A coleta de sangue e urina deverá ser realizada dentro do referido hospital São Vicente Ferrer, no início da manhã para exames sem urgência em pacientes internados e/ou observação e em até 2 (duas) horas para solicitações médicas urgentes emitidas com devida justificativa.

V. A contratada apresentará relatório mensal dos exames realizados com cópia das solicitações médicas emitidas nas unidades.

VI. Não será disponibilizado material, insumos equipamentos, transporte ou servidor do município, para realização da coleta de exames.

VII. Os funcionários da contratada que realizarão as coletas dentro da unidade deverão estar identificados e uniformizados.

VIII. O serviço será executado de maneira ética e profissional, mantendo sempre o sigilo de dados dos pacientes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018) seguida por União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

IX. Não poderão ser acrescentados exames, além dos descritos neste termo.

X. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder seu descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

XI. Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

XII. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

XIII. Os exames deverão ser coletados no município de São Vicente do Sul, no Hospital São Vicente Ferrer.

XIV. Os exames solicitados com urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, de forma impressa no local de coleta do exame, e estarem disponíveis no sistema de informação vigente no município, exceto para os exames terceirizados, cujo período excederá este prazo.

XV. O laboratório deverá prestar serviços de coleta diariamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

XVI. Todos os exames solicitados devem ser processados obedecendo as normas RDC/ANVISA vigente durante o prazo da contratação, devendo o laboratório credenciado obedecer aos prazos do processamento das amostras para não comprometer o resultado do exame solicitado.

XVII. O credenciado deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado no sistema de informação vigente no município, ou de maneira a ser definida e em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. São obrigações da Contratante:

- I.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;
- V.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

7.2. São obrigações da Credenciada:

- I.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para outro Município ou para o Ministério da Saúde;



- II. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- III. Obriga-se a colocar-se à disposição do Hospital São Vicente Ferrer / Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos exames necessários;
- IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- V. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- VI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- VIII. A credenciada deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas, no Hospital São Vicente Ferrer, em todos os dias incluindo final de semana e feriados, para execução do serviço;
- IX. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;
- X. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas, com emissão dos laudos no menor tempo técnico possível;
- XI. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- XII. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- XIII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;
- XV. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- XVI. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- XVII. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.
- XVIII. Incluir todos os laudos assim que emitidos em prontuário eletrônico por meio do sistema de informação que estiver vigente no município de São Vicente do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
-



XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste termo, as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item 7.2 do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente termo.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “II”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “III” e “IV” do item 7.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- VII.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- VIII.** Pagamento da multa;
- IX.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- X.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- XI.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “VIII” e “XII” do item 7.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



8.1. Ao município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente termo, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

8.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.

8.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Nome Fiscal	Cargo
Cassia Thais Weiss Siqueira	RT Serviços de Enfermagem, Urgência e Emergência
Giovane da Rosa Carpes	Diretor Administrativo do Hospital São Vicente Ferrer
Nome Gestor	Cargo
Grabriella da Silva Zuquetto	Secretária Municipal e Saúde

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DE CONTRATO:

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.



E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADA

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 19/07/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.
